

CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho & Compromisso Adm. 2021/2024

> TERMO DE CONTRATO DE AQUISICÃO № 019/2021. Α **ENTRE PREFEITURA** MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA EDINA CARVALHO DA SILVA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 13 KG PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA EDUCAÇÃO. DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL Ε AGRICULTURA, Ε SECRETARIA DE **OBRAS E TRANSPORTE.**

**CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

**CONTRATADA: EDINA CARVALHO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. Pedro Ludovico, N° 33, Centro, Itacajá - TO, Cep: 77.700-000 inscrita no CNPJ 00.968.517/0001-79, por seu Representante Legal, srª. Edina Carvalho da Silva, RG nº 274.996 2° via SSP/TO, CPF nº 906.763.271/68, residente em Itacajá - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato decorre de contratação por dispensa de licitação nº 019/2021, para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

**2.1.** Constitui objeto do presente a aquisição de gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 Kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão está de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Itacajá-TO, conforme especificações constantes no Contrato e respectiva Proposta de Preços, independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: EDINA CARVALHO DA SILVA - ME								
CNPJ:	: 00.968.517/0001-79	Telefone: (63) 3439 1127						
Endereço: AV. Pedro Ludovico, N° 33, Centro, Itacajá - TO, Cep: 77.700-000.								
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total			
				Unitário				
Único	Aquisição de gás liquefeito do							
	petróleo acondicionado em botijões	UNID	175	R\$ 100,00	R\$ 17.500,00			



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho & Compromisso Adm. 2021/2024

GLP de 13 Kg, altamente tóxico e	
inflamável e suas condições deverão	
está de acordo com a portaria 47 de	
24/03/99 ANP. NPR 14024 da ABNT	

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **3.1.** A CONTRATADA obriga-se a entregar as aquisições em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato.
- **3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues nos almoxarifados da solicitante.
- **4.2.** Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e reposto pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- **5.2**. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.
- **5.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **5.5**. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- **5.6**. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.
- **5.7**. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho & Compromisso Adm. 2021/2024

# CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- **6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- **6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- **6.3**. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até o dia 31/12/2021, não prorrogáveis.

# CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- **8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:
- **04.122.0404.2.005 3.3.90.30** Ficha 48 Manut. das Ativ. Administrativa em Geral, Fonte 10 **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**
- **12.361.0934.2.170 3.3.90.30** Ficha 471 Manutenção do Ensino Fundamental 10% Fonte 20 Tancredo Neves e Escolas da Zona Rural **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).
- **12.365.0935.2.168 3.3.90.30** Ficha 555 Manutenção do Ensino Infantil 10% Fonte 20 CEMEI **R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- **08.244.1244.2.162 3.3.90.30** Ficha 889 Aprimoramento da Organização e Gestão do PBF/CADUNICO Fonte 700 **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**
- **08.244.1244.2.164 3.3.90.30** Ficha 911 Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico Fonte 700 **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).**
- **18.541.0612.2.018 3.3.90.30** Ficha 311 Manut. da Sec. de Meio Amb. e Des. Sustent. Fonte 10 **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais).
- **5.452.0717.2.028 3.3.90.30** Ficha 132 Manut. da Sec. de Obras Urb.e Transporte Fonte 10 **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho & Compromisso Adm. 2021/2024

- **9.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;
- **9.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- **10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- **10.2.1** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 11.1. DA CONTRATANTE:

- **11.1.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **11.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **11.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **11.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente:
- **11.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### 11.2. DA CONTRATADA:

- **11.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais os produtos a serem entregues;
- **11.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **11.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho & Compromisso Adm. 2021/2024

- **11.2.5.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- **11.2.6.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

**12.1.** O valor do Contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**13.1.** O presente Contrato fica vinculado aos termos no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

**14.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**15.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **16.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.
- **16.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **16.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **16.4** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho & Compromisso Adm. 2021/2024

- **16.5** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **16.6** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **16.7** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 21 de janeiro de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa Prefeita Municipal de Itacajá CONTRANTE



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho & Compromisso Adm. 2021/2024

# **EDINA CARVALHO DA SILVA - ME**

Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
Nome:		
CPF:	 	
Nome:		
CPF:		